**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS LOTES DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO MANUEL ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Autoriza ao licitante vencedor do certame a alienar o lote licitado junto ao Projeto de Irrigação Manuel Alves, mediante a transferência dos débitos relativos a aquisição do imóvel, junto ao Estado do Tocantins, com a interveniência e anuência do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação (SEINF) e do Instituto de Terras do Tocantins (INTERTINS).

**Art. 2º** Fica convalidada toda alienação efetuada pelos licitantes, desde o primeiro certame, em agosto 2007, até a data de publicação da presente Lei.

**§ 1º** Em razão da convalidação, fica o Estado do Tocantins autorizado a outorgar o título Definitivo de Propriedade ao atual proprietário que comprove a quitação integral do lote junto ao Estado. A concessão do título se dará com a anuência do adquirente originário do lote junto ao Estado, qual seja: o vencedor do certame licitatório, concorrência pública.

**§ 2º** A convalidação que trata o caput, em caso de existência de débitos junto ao Estado do Tocantins, somente se aperfeiçoará, com a transferência destes débitos para o atual adquirente do lote, com a anuência do adquirente originário do lote junto ao Estado, qual seja: o vencedor do certame licitatório.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Perímetro de Irrigação Manuel Alves é um projeto público de irrigação, construído com recursos de transferência voluntária do Governo Federal, por meio do Ministério da Integração Nacional e contrapartida financeira do Governo do Estado do Tocantins, estando localizado no Município de Dianópolis e regulamentado pela Portaria n. 007/GASEC/SRHMA/2008.

 Considerando que sua finalidade é promover a produção agrícola irrigada e é composto por 199 lotes para pequenos empreendedores com área média de 9 hectares e 14 lotes para empresas agrícolas, totalizando 3.779,62 hectares.

 Considerando que desde a primeira licitação que ocorreu em no ano de 2007, persiste uma situação fática de alienação de lotes a terceiros, as quais foram efetuadas em massa, pelos adquirentes originários que não tiveram condições de implantar o empreendimento e que os imóveis foram alienados a terceiros sem a devida quitação da dívida com o Estado.

 Considerando que o Estado faltou com algumas obrigações de infraestrutura e material de irrigação aos Lotes Licitados em 2007 e que em função da impossibilidade de produzir muitos Licitantes se ocuparam de outras atividades ou mesmo mudaram seu domicílio o que fez com repassassem seus direitos a outros produtores com mais condições financeiras.

 Considerando que como os Lotes estão alienados para o Estado do Tocantins não podem servir de garantia em financiamentos bancários e como os Licitantes não tem outros bens para garantir as operações financeiras o que inviabilizou o plantio pelos mesmos.

 Considerando que no Perímetro Irrigado Manuel Alves ocorreu um grande avanço nas áreas cultivadas depois da entrada de produtores com recursos financeiros para adquirir o material de irrigação faltante e mesmo que tenham garantias e/ou recursos financeiros para fazer frente as despesas oriundas do cultivo de frutas.

 Considerando que algumas culturas como manga, citros só tem uma receita a partir do quarto ano de plantio o que inviabiliza alguns produtores a se manterem por este período.

 Considerando que o Perímetro Manuel Alves conta com administração própria muito bem estruturada com Estatutos e Regimento Interno reconhecidos pelo Estado do Tocantins e também pelo Ministério da Integração.

 Considerando que para haver continuidade e sustentabilidade do Perímetro se faz necessário o cultivo de toda a área de 3.779,62 hectares e a impossibilidade de transferência da titularidade dos Lotes vem travando este crescimento e afugentando os investidores.

 Considerando que cada hectare de fruticultura originam 5 (cinco) empregos diretos e indiretos, e o desenvolvimento do Perímetro está intimamente ligado ao desenvolvimento regional, estamos neste momento perdendo a oportunidade de empregarmos mais de 10.000 (dez mil) pessoas sendo no cultivo, no fornecimento de insumos e na instalação de agroindústrias.

 Considerando que a normativa que impede a transferência de titularidade do Perímetro Manuel Alves, prevista nas licitações realizadas é única no Brasil e que nos demais projetos de irrigação deste modelo implantados esta transferência é possível.

 Considerando que o Estado é detentor das áreas licitadas sendo alienadas em seu nome e, portanto, a mudança do conteúdo da legislação vigente só depende da aprovação deste projeto para podermos alavancar o desenvolvimento regional do Sudeste do Estado.

 Submeto a apreciação de Vossas Senhoria este Projeto de Lei que tem por objeto a autorização da alienação dos lotes pertencentes ao Perímetro Irrigado Manuel Alves, afim de regularizar a situação fática existente, e tendo em vista a relevância social e econômica do projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares.

 Sala das Sessões, Palmas – TO, 09 de junho de 2020.

**RICARDO AYRES**

DEPUTADO ESTADUAL